



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 0338 /2024
REF: PL N.º 68/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

∞



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 68/2024**, protocolizado sob o nº **19.539/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.495,07 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE SUPERÁVIT REFERENTE A RECURSO DISPONIBILIZADO PELA DEFESA CIVIL DO PARANÁ)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de abril de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 24/04/2024 (fls. 08/09).

Em data de 24 de abril de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.495,07 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências***”.

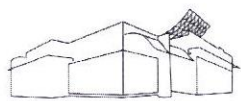
O presente projeto tem por objetivo o pedido de suplementação da rubrica de indenização e restituição, tendo em vista o Decreto Municipal nº10574 de 01 de novembro de 2023, que declarou situação de emergência publica no Município de Campo Mourão/PR, afetado por tempestade acompanhada de vendaval (COBRADE 13215), ocorrido em 30 de outubro de 2023, por volta das 17h30. A Defesa Civil do Paraná constatou que os danos materiais à cidade foram enormes e visíveis, afetando grande número de pessoas. Entretanto Fez-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recuperação de bueiros nas áreas atingidas onde ocorreram avarias.

Diante disso a Defesa Civil disponibilizou o recurso de acordo com a Lei Estadual nº 21.720 para atender a situação de emergência do Município no valor de R\$ 404.816,77 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) para a contratação dos serviços, até a contratação da mesma o recurso ficou em aplicação financeira, gerando um saldo de superavit do exercício anterior no valor de R\$ 3.495,07 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

Portanto solicitamos a abertura do elemento de despesa 339093000 – indenizações e restituições para que possamos fazer a devolução do saldo e prestar contas a Defesa Civil do Paraná até o prazo de 20/05/2024.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

∞



Edifício Dr. Irís Araújo Maranhão
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 68/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 24 de abril de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148